

Ato de contrair casamento ciente de que existe um impedimento que gera nulidade absoluta. Os impedimentos são aqueles do art. 1521 C.C., com exceção da bigamia.

Art. 237 - Contrair casamento, conhecendo a existência de impedimento que lhe cause a nulidade absoluta:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

A diferença do conhecimento prévio de impedimento para a ocultação de impedimento é que o primeiro descreve uma conduta omissiva do agente, bastando que ele não diga nada sobre o impedimento. Já o crime de impedimento exige uma conduta ativa de ocultação do impedimento.

- Sujeito ativo: qualquer pessoa, exceto a pessoa casada, pois neste caso configuraria bigamia. É possível que ambos os nubentes sejam coautores desde que ambos conheçam o impedimento.
- Sujeito passivo: Estado e nubente de boa-fé.
- Elemento subjetivo: dolo direto.
- Ação penal pública incondicionada.

## **Simulação de autoridade para celebração de casamento**

É o ato de imputar a si, falsamente, a qualidade de autoridade celebrante de casamento. Como exemplo, o sujeito ativo finge ser juiz de paz para celebrar matrimônio.

Art. 238 - Atribuir-se falsamente autoridade para celebração de casamento:

Pena - detenção, de um a três anos, se o fato não constitui crime mais grave.

É um crime subsidiário, pois somente se aplica quando não houver outro mais grave.

- Sujeito ativo: particular ou funcionário público sem autorização de celebrar casamento.
- Sujeito passivo: Estado e nubentes de boa-fé.
- Elemento subjetivo: dolo. O agente deve ter ciência de que não tem autoridade. Caso contrário configura erro de tipo.
- É crime formal, independendo da efetiva realização do casamento.
- Ação penal pública incondicionada.